



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "CORREIO PAULISTA", do dia 27/10/84, Nº 1.321.

LEI Nº 1778

PROCESSO Nº 748-AL

Lei n.º 1778, de 26 de setembro de 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a (construção e/ou ampliação de redes coletoras de esgoto sanitário e/ou da rede de distribuição de água) e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), cabendo a Prefeitura do Município de Guaratinguetá participar com idêntico valor.

Artigo 2.º — A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras, sempre com assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3.º — Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é, Cr\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 1984.

Walter de Oliveira Mello — Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XVI

Ivonez Maria Leite Paria — Secretária de Expediente